



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 620/78, de 1º de dezembro de 1978.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício
de 1979.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 128, da Lei Complementar nº 3/72, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento de Manhumirim, para o exercício financeiro de 1979, estima a Receita em Cr\$23.170.000,00 (vinte e três milhões, cento e setenta mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, relacionada nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos.

I - RECEITAS CORRENTES	Cr\$
Receita Tributária	2.800.000,00
Receitas Patrimonial	36.229,00
Receita Industrial	550.000,00
Transferências Correntes	11.360.000,00
Receitas Diversas	<u>720.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	15.466.549,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de crédito	1.000.000,00
Alienação de bens móveis e imóveis	4.030.000,00
Transferências de capital	<u>2.673.451,00</u>
Total das Receitas de Capital	<u>7.703.451,00</u>
Total Geral da Receita	23.170.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos e apresenta a sua composição, por órgãos administrativos e por funções, programas, projetos e atividades, conforme o seguinte desdobramento:

	A – Despesas por Órgão	Cr\$
01	- Câmara Municipal	340.000,00
02	Gabinete do Prefeito	311.000,00
03	Departamento de Administração	4.953.000,00
04	Departamento de Fazenda	2.131.000,00
05	Departamento de Assistência à Saúde	1.196.000,00
06	Departamento de Obras	9.250.000,00
07	Departamento de Educação, Cultura e Turismo	4.396.000,00
08	Coordenação do abastecimento	<u>592.800,00</u>
		23.170.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

	B – Despesas por Funções	Cr\$
01	- Legislativa	340.000,00
03	Administração e Planejamento	6.758.200,00
04	Agricultura	599.000,00
08	Educação e Cultura	3.545.000,00
10	Habitação e Urbanismo	4.390.000,00
11	Indústria, Comércio e Serviços	705.000,00
13	Saúde e Saneamento	2.530.000,00
15	Assistência e Previdência	1.182.800,00
16	Transportes	3.120.000,00
		23.170.000,00

	C – Despesas por Categorias econômicas	Cr\$
01	Despesas Correntes	15.473.000,00
02	Despesas de Capital	8.597.000,00
	Total das Despesas por categorias econômicas	23.170.000,00

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal, no decorrer do exercício financeiro de 1979, autorizado a abrir Créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada para atender o reforço de dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, se necessário for, anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias.

Parágrafo único – Serão suplementares, pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizada sobre a previsão orçamentária, os créditos orçamentários que correspondem à aplicação do produto das receitas vinculadas.

Art. 5º. Para manter os dispêndios com o efetivo comportamento da Receita, afim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário, fica o prefeito municipal autorizado a tomar as medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Durante a execução orçamentária fica o prefeito municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite e nas condições previstas na constituição federal.

Art. 6º. Nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 (17 de março de 1964) e Resolução nº 62/75, do Senado Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).



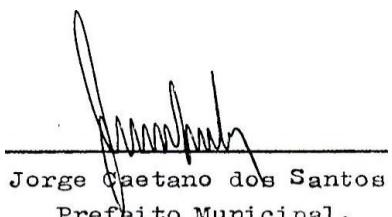
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Art. 7º. Na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, o Prefeito Municipal por decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Manhumirim, 1º de dezembro de 1978.



Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.